DECRETO 7508/2011



organização do Sistema Único de Saúde - SUS

planejamento da saúde

assistência à saúde

articulação interfederativa

CONTEÚDO DESTE DECRETO Regulamenta a Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS)

CONCEITOS IMPORTANTES

Região de Saúde

espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde

acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, com definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

Portas de Entrada

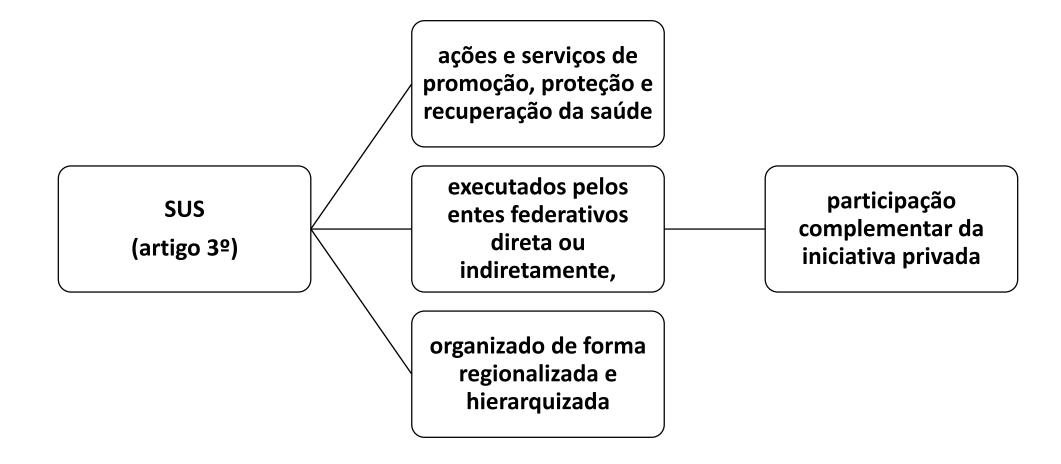
serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS

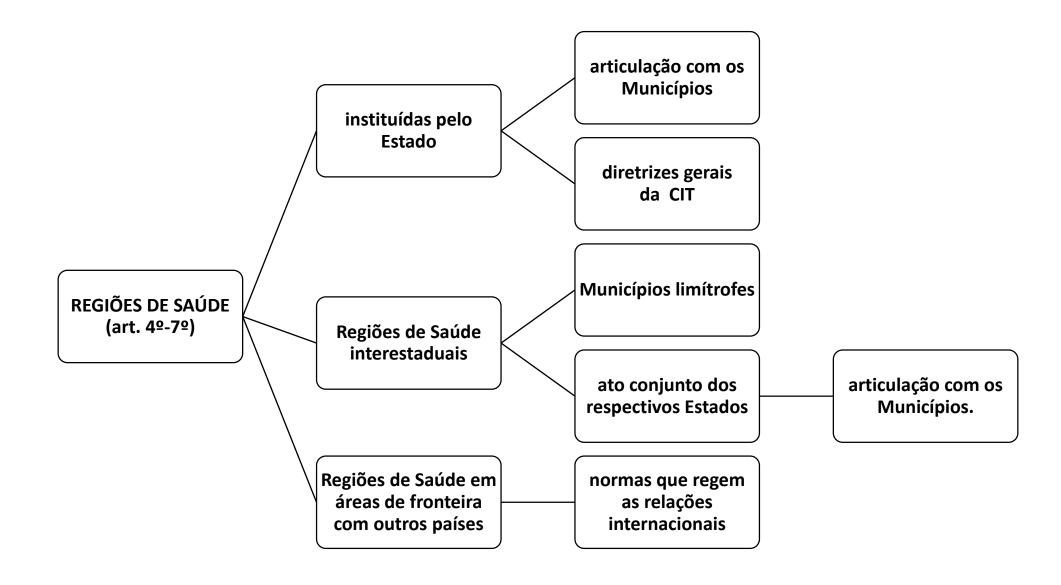
Comissões Intergestores

instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS

CONCEITOS IMPORTANTES

Mapa da Saúde	descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema
Rede de Atenção à Saúde	conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde
Serviços Especiais de Acesso Aberto	serviços de saúde específicos para o atendimento da pessoa que, em razão de agravo ou de situação laboral, necessita de atendimento especial
Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica	documento que estabelece: critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS





atenção primária

urgência e emergência

Requisitos mínimos **REGIÕES DE SAÚDE** (art. 5º) – ações e serviços de

atenção psicossocial

atenção ambulatorial especializada e hospitalar

vigilância em saúde.

(art. 4º-7º)

atenção primária

urgência e emergência

Requisitos mínimos para instituir uma região de saúde (Art. 5º)
Ações e serviços de

atenção psicossocial

atenção ambulatorial especializada e hospitalar

vigilância em saúde.

REGIÕES DE SAÚDE (Art. 6º)

Referência para as transferências de recursos entre os entes federativos

Compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas

limites geográficos da Região de saúde

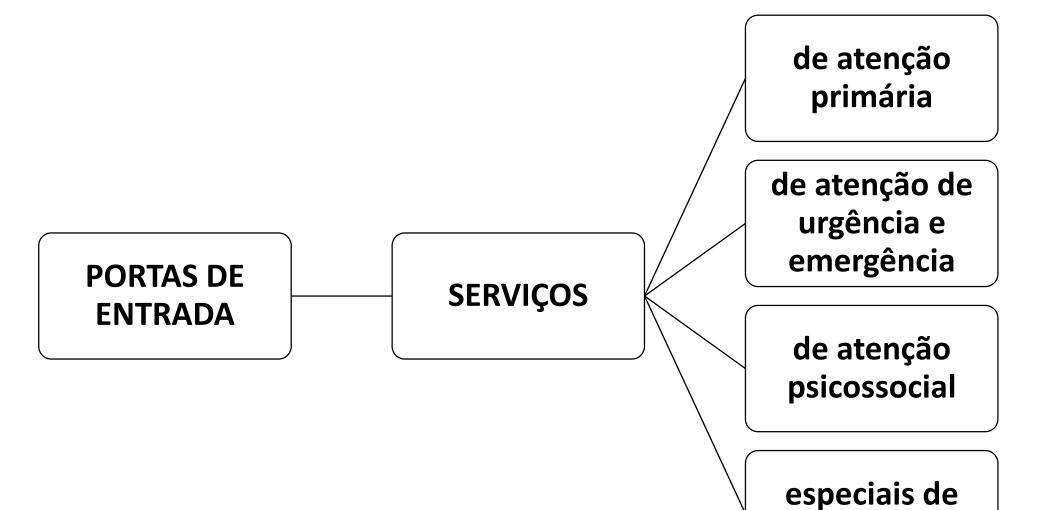
população usuária das ações e serviços

Entes federativos definirão os seguintes elementos em relação às Regiões (art. 7º)

rol de ações e serviços que serão ofertados

respectivas
responsabilidades, critérios
de acessibilidade e escala
para conformação dos
serviços







acesso aberto

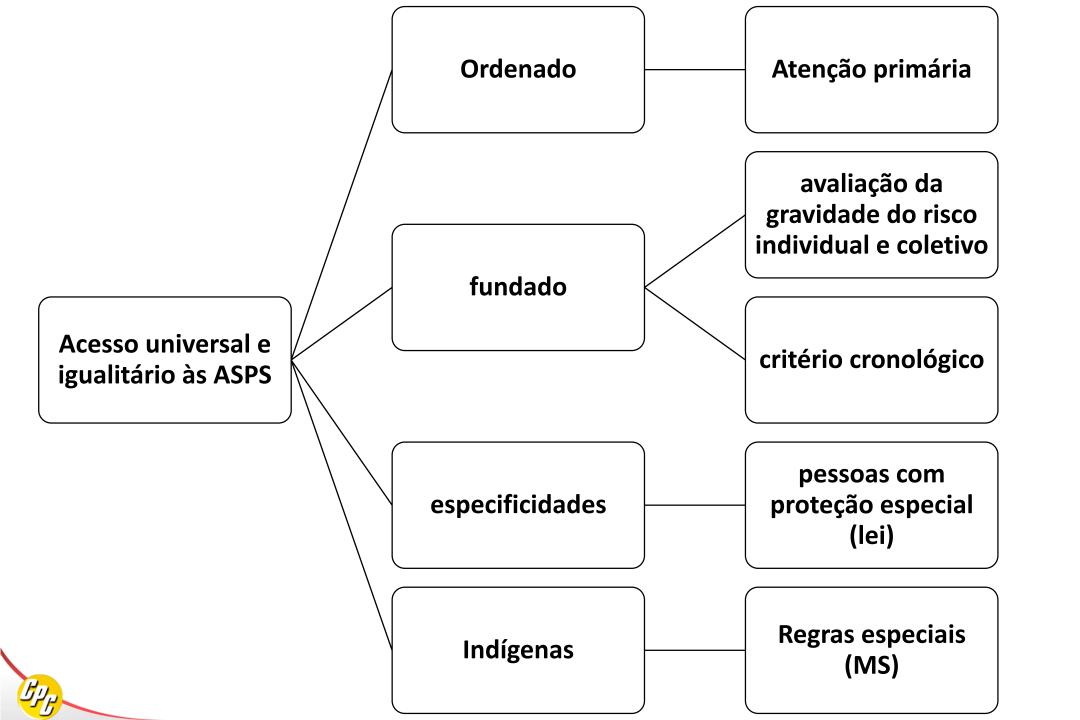
Características da Região de Saúde

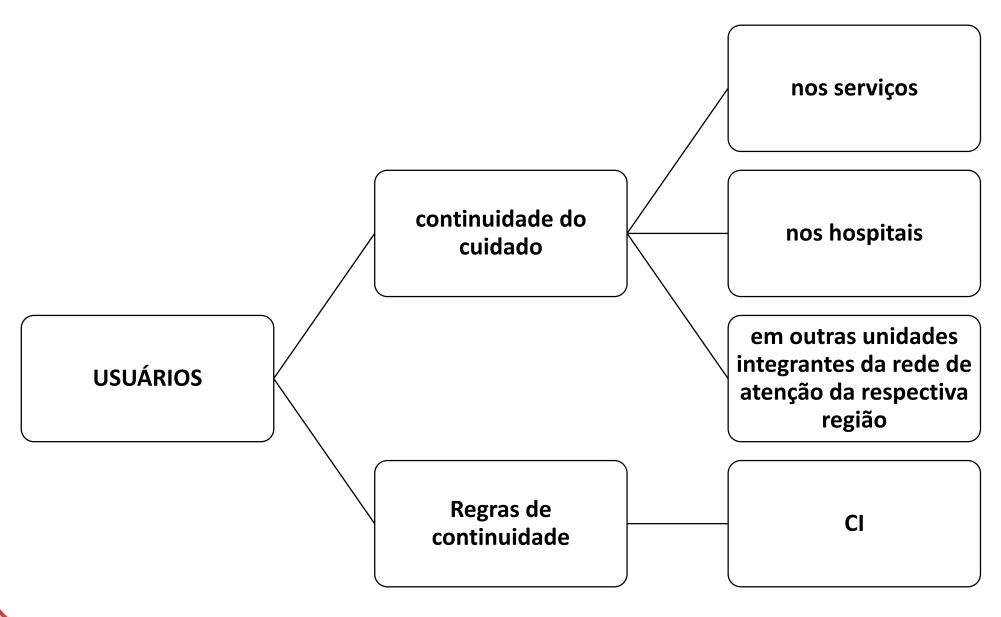
NOVAS PORTAS DE ENTRADA

Justificativa técnica

Acordo nas CI







garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde

orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde

monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde

ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde

PARA ASSEGURAR ACESSO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E ORDENADO

ENTES FEDERATIVOS

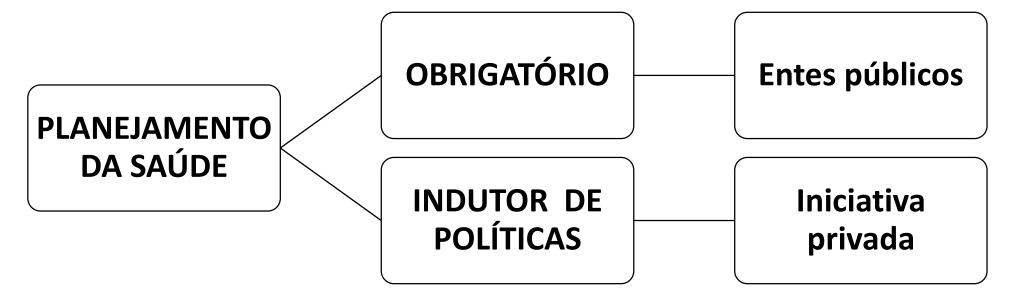
ascendente e integrado

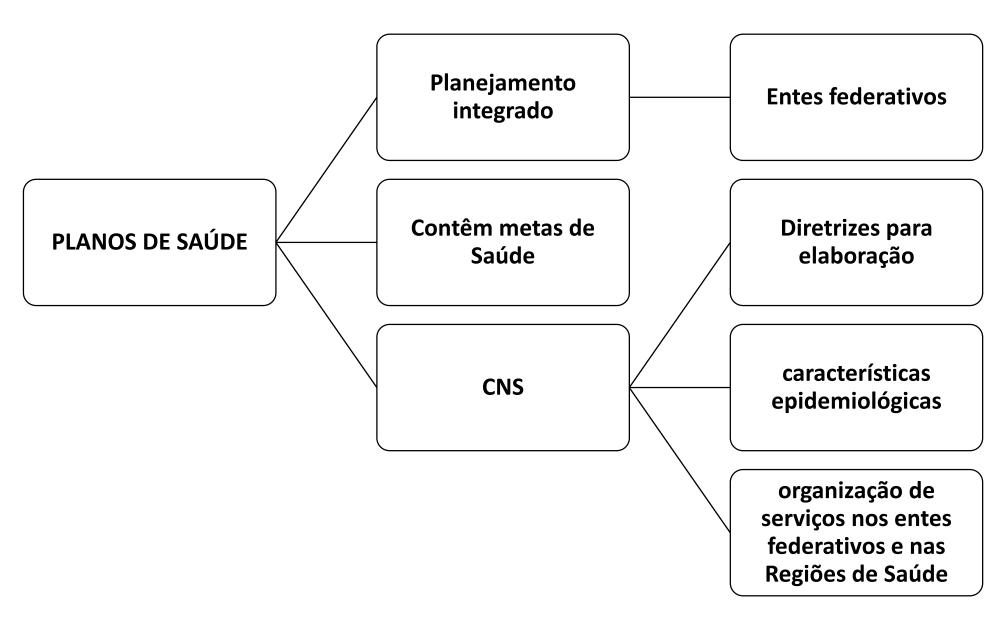
do nível local até o federal

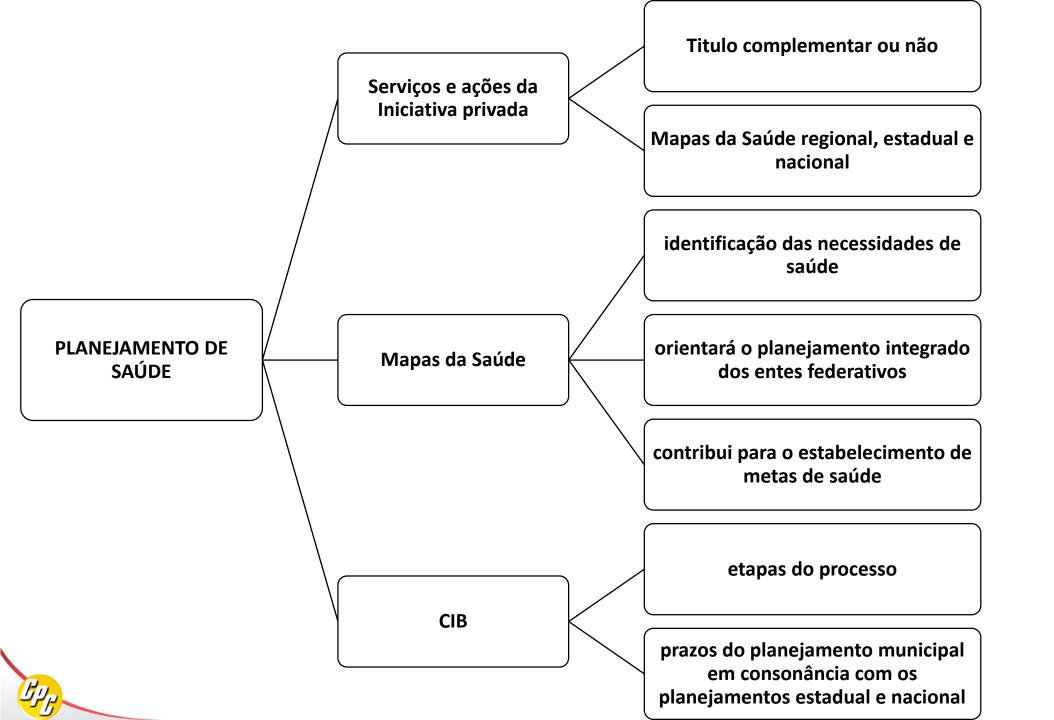
PLANEJAMENTO DA SAÚDE

ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde

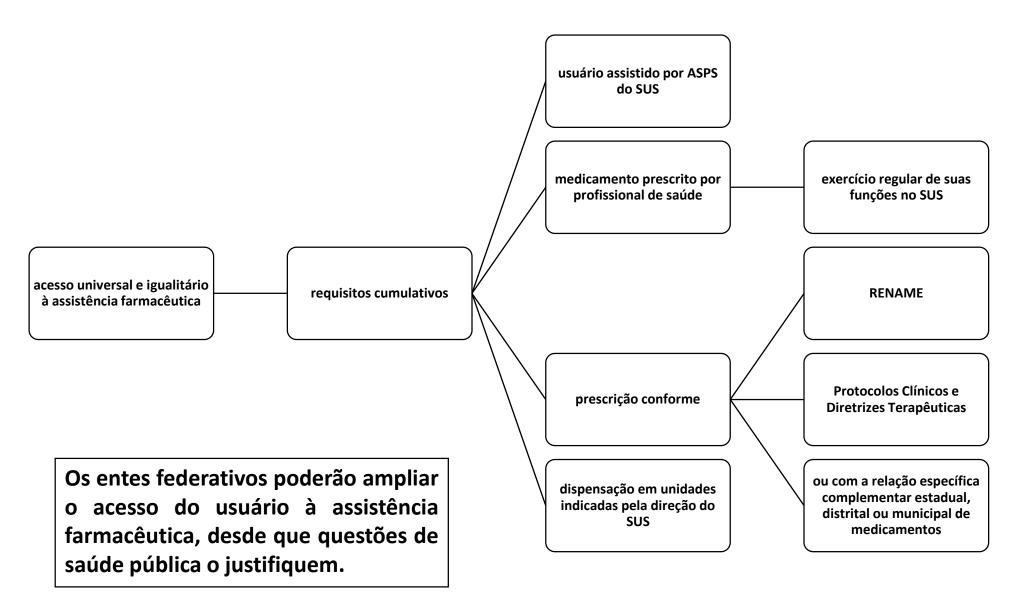
compatibilidade necessidades (políticas de
saúde) x disponibilidade
(recursos financeiros)



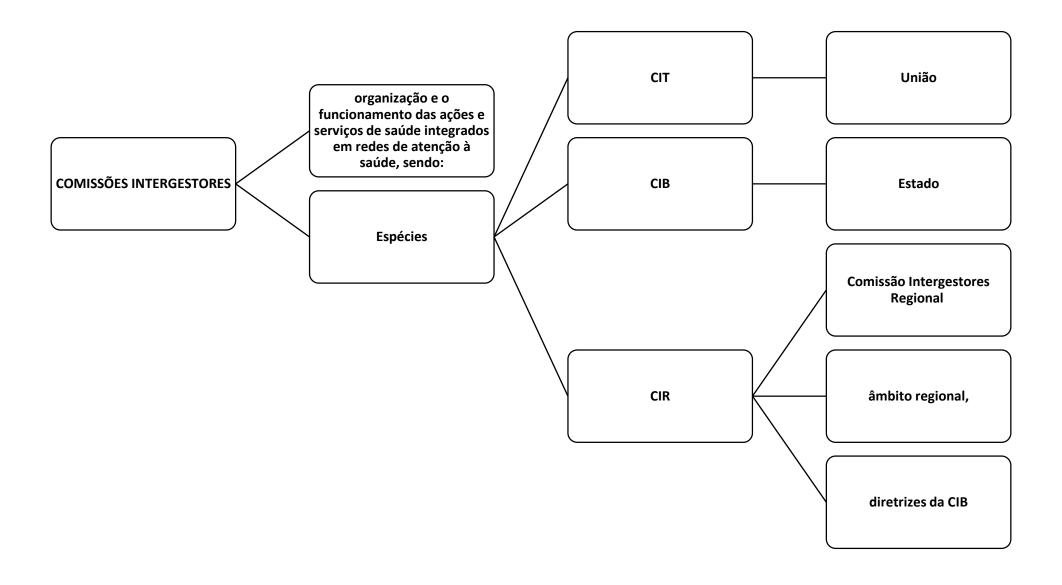




RENASES	RENAMES
Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde	Relação Nacional de Medicamentos Essenciais
todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário para atendimento da integralidade da assistência à saúde.	seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS
O MS disporá em âmbito nacional - diretrizes pactuadas pela CIT	Acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional - FTN que subsidiará a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos
A cada dois anos – MS consolidará e publicará as atualizações da RENASES	A cada dois anos – MS consolidará e publicará as atualizações da RENAME, FTN e dos protocolos
Pactos dos entes federativos nas CI - responsabilidades	
Est/Mun/DF - relações específicas e complementares de ações e serviços de saúde	Est/Mun/DF - relações específicas e complementares de medicamentos



Art. 29. A RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.



Conselho Nacional de Secretários de Saúde -CONASS

COMISSÕES INTERGESTORES Representação dos gestores públicos de saúde

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS



aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde

diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos

COMISSÕES INTERGESTORES

diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos

responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias

referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência

diretrizes gerais para a composição da RENASES

competência exclusiva da CIT

critérios para o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da Região de Saúde, em razão do compartilhamento da gestão

diretrizes nacionais, do financiamento e das questões operacionais das Regiões de Saúde situadas em fronteiras com outros países, respeitadas, em todos os casos, as normas que regem as relações internacionais

CONTRATO ORGANIZATIVO DA AÇÃO PÚBLICA DA SAÚDE

O que é? Acordo entre entes federativos

Qual a finalidade? organizar e integrar as ações e serviços de saúde em uma Região de Saúde

O que contém? definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.





O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde resultará da integração dos planos de saúde dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, tendo como fundamento as pactuações estabelecidas pela CIT.

PACTUAÇÕES DA <u>CIT</u>



As normas de elaboração e fluxos do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde serão pactuados pelo CIT, cabendo à Secretaria de Saúde Estadual coordenar a sua implementação.

PACTUAÇÕES DA <u>CIT</u> IMPLEMENTAÇÃO DA SEC. ESTADUAL DE SAÚDE



responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos

indicadores e as metas de saúde

critérios de avaliação de desempenho

recursos financeiros que serão disponibilizados

forma de controle e fiscalização da sua execução

demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde

Contrato organizativo

DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS DO CONTRATO (Artigo 36):

- I identificação das necessidades de saúde locais e regionais;
- II oferta de ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito regional e inter-regional;
- III responsabilidades assumidas pelos entes federativos perante a população no processo de regionalização, as quais serão estabelecidas de forma individualizada, de acordo com o perfil, a organização e a capacidade de prestação das ações e dos serviços de cada ente federativo da Região de Saúde;
- IV indicadores e metas de saúde;
- V estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde;
- VI critérios de avaliação dos resultados e forma de monitoramento permanente;
- VII adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na RENASES;
- VIII investimentos na rede de serviços e as respectivas responsabilidades; e
- IX recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos partícipes para sua execução.

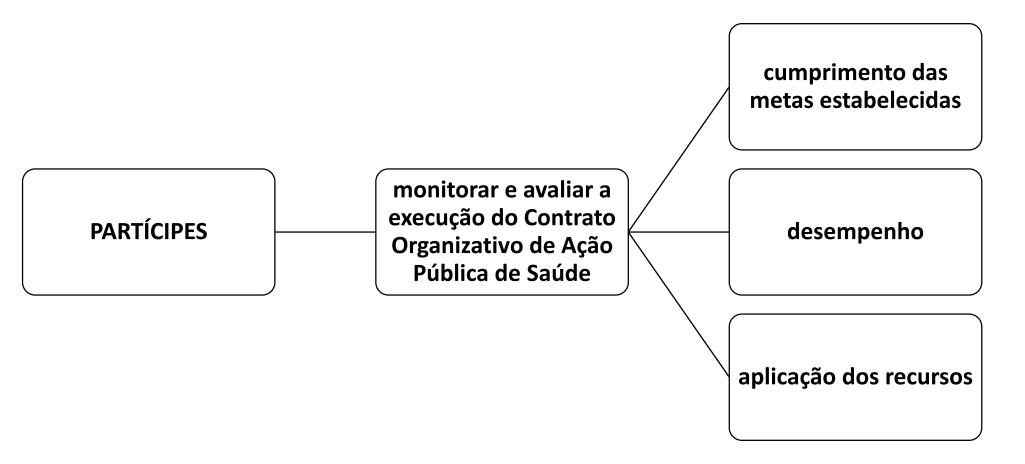


estratégias de avaliação para melhoria

ORGANIZATIVO

apuração permanente das necessidades e interesses do usuário

publicidade dos direitos e deveres do usuário (todas as unidades do SUS, inclusive nas unidades privadas que dele participem de forma complementar).





descumprimento injustificado de responsabilidades na prestação de ASPS

não apresentação do Relatório de Gestão (Lei 8.142/90)

não aplicação, malversação ou desvio de recursos financeiros

outros atos de natureza ilícita de que tiver conhecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS – MS DEVE

Informar ao controle externo e interno

